



GESTÃO DE COMPRAS E CONTRATOS

Av. José Malaquias nº. 206 – Reta – Macuco – Tel: (22) 2554-2325 e-mail: compras.macuco@hotmail.com

CONTRATO N° 04 de 01 de fevereiro de 2021.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE TESTES RÁPIDOS – COVID -19 E LANCETAS FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO E BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ/MF nº11.504.310/0001-60, situado à Rua José Malaquias nº 206 - Reta - Macuco/RJ, representado pelo seu Ordenador de Despesa, JOSÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA JUNIOR, e de outro lado a empresa BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI, estabelecida à Estrada Madalena/Loreti, Km 17 – Fazenda Boa Fé – Santa Maria Madalena/RJ, CNPJ nº 30.460.165/0001-07, neste ato representada pelo Sr. Guilherme Duque Estrada Carino – brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 06425995762/DETRAN/RJ e CPF 142.283.337-29, residente e domiciliado em Santa Maria Madalena/RJ na Rua Armindo José Verbicário nº 17 – Parque Itaporanga, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 08/2021, doravante referido PROCESSO, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pelo pregão nº 07/2021 e por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei nº 8666/93 e Decreto nº 352/06 desta municipalidade. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

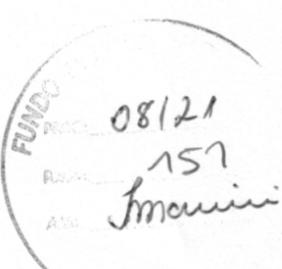
Pelo presente e na melhor forma de direito, a Contratada se obriga a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Macuco Testes Rápidos e lancetas para – COVID -19 constantes no Termo de Referência anexa ao Memorando nº. 03/2021/FMS, conforme consta do Processo Administrativo nº 08/2021 que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente e normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto a ser fornecido deverá observar as especificações contidas no Termo de Referência, anexa ao Memorando nº. 03/2021/FMS, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O prazo de vigência do presente é 02/03/2021, a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.



CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do material caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Macuco, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as entregas em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- b) substituir qualquer material defeituoso no prazo máximo de 72 horas a partir da notificação da Coordenação da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde de Macuco;
- c) fornecer total garantia de qualidade do produto, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93;
- d) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- e) efetuar rígido controle do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada e vincular o pagamento mediante a comprovação do cumprimento dessas obrigações, especialmente o pagamento dos salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores, podendo o contratante reter o valor da fatura ou nota fiscal para o cumprimento dessas obrigações em caso de inadimplemento do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante, inclusive a substituição dos materiais, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- h) a entrega deverá ser realizada em dias úteis, no Centro de Saúde, situada à Rua Matilde Peçanha, 104, 2º Pavimento – centro – Macuco.
- i) entregar o objeto licitado conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexa ao Memorando 03/2021/FMS.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o prazo de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Marlise Quintana C. Juliano, matrícula 13.593, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) assinar os Termos de Recebimento;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da contratada.



CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessária à completa realização do contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ: VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato é dado o valor de R\$258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE

O valor constante das Propostas não poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor do material, objeto do certame.

CLÁUSULA DOZE: EMPENHO

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu-se a Notas de Empenho nº 72/21, no valor de R\$258.750,00 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais), Programa de Trabalho 103020022.2.041, Elemento de Despesa 3390.30.00.00.

CLÁUSULA TREZE: PAGAMENTOS

O pagamento será feito mediante Nota Fiscal Eletrônica, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega e atestado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NFe no momento da entrega dos materiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A NFe deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer NFe por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será reiniciado a partir da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.



CLÁUSULA QUATORZE: ADITAMENTO

Diane da necessidade de prorrogação de prazo, fica o presente contrato sujeito ao aditamento nos termos da Lei nº 10.520 e Lei 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA QUINZE: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independente, de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Jornal de Circulação no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos materiais não entregues, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.

J.9



CLÁUSULA DEZESSEIS: CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacitação e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DEZESSETE: CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade perante o Fundo Municipal de Saúde de Macuco, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DEZOITO: PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Jornal de Circulação do Município.

CLÁUSULA DEZENOVE: FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Macuco, 01 de fevereiro de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO
CONTRATANTE

Guilherme P. E. Crivellaro
BF COMÉRCIOS E SERVIÇOS EIRELI

CONTRATADO



TESTEMUNHAS:

Julio Cesar S. Sanches
Julio Cesar S. Sanches
Supervisionador Prod. Planejamento
Coordenador do Fundo de Saúde
Maior: 13661-08-02256 CRA-RJ P.M. Macuco

Graziela Badini Boaretto
Graziela Badini Boaretto
Gestora de Compras e
Contratos
Maior: 13661-08-02256 CRA-RJ P.M. Macuco